DECRETO Nº. 13.175/2019

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA "MAESTRO IVAN SILVA".

O Prefeito Municipal de Divinópolis, GALILEU TEIXEIRA MACHADO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno da Escola Municipal de Música "Maestro Ivan Silva", parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de março de 2019.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

REGIMENTO ESCOLAR

ANO 2018

ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA

“MAESTRO IVAN SILVA”

DIVINÓPOLIS – MG

DECRETO Nº. 13.175/2019

HISTÓRICO

Em 30 de junho de 1949, a Lei nº 88 que cria a “Escola Municipal de Música” foi sancionada pelo então Prefeito Jovelino Rabelo.

Em 22 de julho do mesmo ano a Prefeitura contrata Teodosino Campos como Professor da referida escola. Por não ter ainda uma sede própria, o professor ministrava aulas de música em sua própria residência.

Por falta de recursos esta lei foi arquivada. Não houve a criação efetiva da Escola Municipal de Música.

Em 16 de abril de 1979 um Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Mauro Corgozinho propõe a criação de uma Banda Municipal. Novamente por falta de recursos a proposta é arquivada.

Em 12 de junho de 1981 a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC contrata o Sr. José de Brito Filho para colocar em funcionamento a Banda Municipal, ficando sob sua responsabilidade lecionar e reger esse grupo.

As aulas e ensaios eram realizados em um imóvel na Avenida do Contorno, próximo ao viaduto do Porto Velho.

A primeira apresentação oficial da Banda aconteceu em 1º de junho de 1982 no desfile cívico-militar em comemoração aos 70 anos de Divinópolis.

No dia 23 de julho de 1985, foi inaugurada a nova sede da Escola Municipal de Música, situada a Rua Minas Gerais nº 71. Com essa mudança de espaço, a escola que antes contava com 13 alunos, passa a atender 65.

No início de 1985 o Prof. Luís Carlos Fernandes apresenta uma proposta para a criação da escola de música com o objetivo de melhor preparar os músicos da banda.

Essa proposta foi apresentada às Professoras Adélia Prado (Chefe da Divisão Cultural da SEMEC), Teresinha Rabelo (Secretária de Educação e Cultura) e Maria Cecília Guimarães (primeira dama do Município).

As professoras optaram pela aprovação desta proposta, dando início a execução da mesma.

A escola começa a tomar forma aumentando o número de alunos e propondo um curso teórico mais completo, com aulas de teoria, solfejo rítmico, solfejo melódico e prática de instrumentos.

Em 13 de agosto de 1985, o professor Luiz Carlos Fernandes apresenta o regente Carlos Roberto Justino para auxiliar no desenvolvimento do projeto.

Em 1985 elegeu-se a primeira diretoria da Banda empossada em 13 de maio do mesmo ano, composta pelos seguinte membros:

Presidente: José Camargos Filhos
Vice-Presidente: Maria Cecília Guimarães Santos
Secretário: Domingos Diniz
Diretor Patrimonial: Geraldo Capanema
Diretor Artístico: Aloísio Petrus Espíndola
Diretor Social: Lucas Teles Corrêa
Diretor de Comunicação: Sebastião Benfica Milagre
Suplente: Profª Áurea Maria Ameno

Ficando o espaço de funcionamento da Escola de Música pequeno houve o aluguel de um outro local passando a funcionar na Rua São Paulo, 239.

Com as novas instalações a escola pode se expandir e o Regente da Banda passou' a ser Carlos Roberto Justino.

No dia 09 de junho de 1991 foi inaugurada a sede própria da Escola, situada a Vereda Dr. Valdemar Rauch, nº 200- Bairro Santa Clara, pelo então Prefeito Dr. Galileu Teixeira Machado.

Em 2005 a banda é desativada e em 2008 é dado baixa em seu CNPJ.

Em 2017 a Diretora da Escola de Música, Kátia Camargos Nogueira, realiza todo um trabalho no sentido de se reativar a Banda Teodosino Campos que passa a ter como regente Anderson Silva.

A primeira apresentação desta nova fase da Banda é realizada no Desfile Cívico Militar de 1º de junho de 2017.

Em 02 de agosto de 2017 a Banda Municipal Teodosino Campos e o Coral Municipal de Divinópolis fizeram história ao lançarem um CD comemorativo ao Cinquentenário do Hino de Divinópolis.

A Escola oferece atualmente:

- Curso de Musicalização Infantil

- Curso Básico de Música

- Oficina de Música

Possui como Grupos:

- Banda Municipal Teodosino Campos

- Coral Municipal de Divinópolis

- Grupo Musical da Oficina de Música

TÍTULO I

CAPÍTULO I - *DA ESCOLA*

Art. 1º - A Escola Municipal de Música "Maestro Ivan Silva" funciona em prédio próprio e situa-se na Vereda Dr. Valdemar Rausch, nº 200, no Bairro Santo Clara, em Divinópolis, Minas Gerais.

Art. 2º - A escola foi criada pela Lei Municipal nº 88 de 30/06/1949, regulamentada pelo Decreto nº 1501 de 26/09/1987.

Art. 3º - Em 09/06/1951 passou a ser denominada Escola Municipal de Música "Maestro Ivan Silva" e se vincula à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - Atualmente a escola oferece:

I - CURSO BÁSICO DE MÚSICA (ministrando ensino de instrumentos musicais, como: violão, violino, Piano, teclado, flauta doce, flauta transversal, saxofone, trompete, percussão e bateria);
II - CURSO DE MUSICALIZAÇÃO INFANTIL (para crianças a partir de sete anos de idade, que além das disciplinas de música,trabalha com conteúdos e atividades que propiciem a sensibilidade e sociabilidade da criança).
III - CURSO OFICINA DE MÚSICA (especifico para adultos acima de 40 anos, que ministra aulas de teoria musical, flauta doce e canto popular)

Art. 5º - No ano de 2017 a Escola tinha, aproximadamente, 320 alunos nos três cursos acima citados e nos grupos da escola: BANDA MUNICIPAL TEODOSINO CAMPOS e CORAL MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS.

CAPÍTULO II - *DOS OBJETIVOS DA ESCOLA*

Art. 6º - A Escola Municipal de Música "Maestro Ivan Silva", tem por objetivos:

I - Orientar a formação musical, teórica e prática dos alunos;
II - Acompanhar os alunos no desempenho da atividade musical, visando sua realização pessoal e/ou a sua profissionalização;
III - Incentivar a formação de cantores, instrumentistas de banda e demais conjuntos musicais;
IV - Oferecer cursos de extensão, de acordo com os interesses dos alunos;
V - Promover atividades culturais artísticas internas (escola) e externas (comunidade);
VI - Participar de atividades culturais e artísticas da comunidade, quando convidada;
VII - Pesquisar, documentar, catalogar e divulgar informações sobre a música em Divinópolis, bem como os movimentos musicais, biografias de música, etc...

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO III – *DA ESTRUTURA*

Art. 7º - A Escola Municipal Maestro Ivan Silva, funciona com a seguinte estrutura:

I – Coordenação de Educação Musical
II – Supervisão Musical;
III – Corpo docente;
IV – Corpo discente;
V – Conselho de Classe;
VI- Corpo Técnico Musical
VI – Corpo Técnico Administrativo;
VII – Secretaria.

CAPÍTULO IV – *DA COMPETÊNCIA*

SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 8º - A Coordenação Geral da Escola de Música Maestro Ivan Silva, será exercida por profissional habilitado para a função, nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme a Lei Municipal nº 4276.

Art. 9º - À coordenação compete:

I – Dirigir, Coordenar e administrar as atividades da Escola de Música.
II – Cumprir e fazer cumprir o presente regimento e as resoluções determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura.
III – Apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, semestralmente, um relatório das atividades da Escola Municipal de Música "Maestro Ivan Silva".
IV – Estudar e propor o Calendário Escolar anual, juntamente com a Supervisão Pedagógica, Secretaria e Corpo Docente.
V – Dentro das necessidades, convocar as reuniões bimestrais e outras, de acompanhamento e avaliação juntamente com a Supervisão, Corpo Docente e a Secretaria.
VI – Comunicar à Secretaria Municipal de Cultura a carga horária do Corpo Docente, no início de cada período letivo e sempre que houver qualquer alteração.
VII – Propor à Secretaria Municipal de Cultura a realização de eventos ou encontros de reciclagem atendendo as necessidades Pedagógicas.
VIII – Facilitar a participação da Escola Municipal de Música "Maestro Ivan Silva" em eventos ou encontros que aprimorem as atividades pedagógicas.
IX – Exercer o poder disciplinar, aplicando as penalidades previstas neste regimento.
X – Manter a ordem em todas as dependências da Escola, propondo à Secretaria Municipal de Cultura as providências que, para isso, se tornarem necessárias.
XI – Propor à Secretaria Municipal de Cultura os atos de admissão e demissão do pessoal necessário aos trabalhos da Escola.
XII – Assinar os documentos no seu campo de atuação.
XIII – Observar a frequência dos professores e alunos, bem como a execução dos programas de ensino.
XIV – Propor à Secretaria Municipal de Cultura a realização de cursos de especialização e de aperfeiçoamento dos professores e funcionários da Escola.
XV – Organizar, em acordo com a Supervisão, Corpo Docente e Secretaria, os horários dos cursos, bem como os horários de exames de seleção para os novatos, previstos no calendário escolar.
XVI – Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e outras que lhe forem delegadas.
XVII – Zelar pelo patrimônio da escola, responsabilizando-se pela sua integridade, zelando para que o mesmo não seja danificado, deteriorado, desmantelado pela ação de empréstimos ou por qualquer outra forma de alienação.
XVIII – Representar a Escola em atos públicos e nas relações com instituições públicas e particulares.
XIX – Atender às convocações e chamados emanados da Secretaria Municipal de Cultura, como reuniões, participação em eventos, etc...

SEÇÃO II - DA SUPERVISÃO DE ENSINO MUSICAL

Art. 10º - A Supervisão de Ensino Musical será exercida por profissional graduado em nível superior, portador de curso na área musical, de especialização em Educação Musical ou licenciatura em música, concursado para este fim.

Art. 11º - À Supervisão de Ensino Musical compete:

I – Planejar, executar e avaliar sistematicamente a ação técnico-pedagógica com a Coordenação e o Corpo Docente.
II – Organizar, executar e divulgar as pesquisas e experiências musicais.
III – Propor à Coordenação, Secretaria e Corpo Docente a grade Escolar, promovendo a integração dos conteúdos.
IV – Orientar o trabalho do Corpo Docente, colaborando e orientando na criação de instrumentos de avaliação.
V – Propor programas especiais de aperfeiçoamento e atualização das turmas e horários de aulas, junto à Coordenação e à Secretaria.
VI – Participar na elaboração do Calendário Escolar e da organização das turmas e horários de aulas, junto com a Coordenação e a Secretaria.
VII – Sugerir normas regimentais sobre aspectos pedagógicos.
VIII – Organizar e participar das reuniões com o Corpo Docente, Coordenação e Secretaria.
IX – Coordenar junto ao corpo docente os exames de seleção e acompanhar as entrevistas.
X – Sugerir e coordenar medidas de recuperação periódica e contínua.
XI – Montar e analisar quadros estatísticos demonstrativos dos resultados da aprendizagem.
XII – Elaborar e coordenar programas e atividades culturais que envolvam a escola e a comunidade.
XIII – Orientar, acompanhar, incentivar e avaliar as atividades dos grupos musicais junto à Coordenação.
XIV – Responsabilizar-se pelo bom andamento da Escola na ausência da Coordenadora.
XV – Propor a criação de novos cursos.
XVI – Auxiliar a Coordenação no cumprimento deste Regimento.
XVII - Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e outras que lhe forem delegadas.

SEÇÃO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 12º - O corpo docente da Escola Municipal de Música “Maestro Ivan Silva” é constituído por professores efetivos, cujo provimento tenha se dado mediante concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Art. 13º - Ao corpo docente compete:

I – Elaborar programas, planos de cursos e planejamentos das atividades, bem como testes, avaliações bimestrais, utilizando-se para tal de todo o material didático concernente à sua disciplina, em consonância com a orientação recebida da supervisão.
II – Cumprir o horário estabelecido pela coordenação/supervisão.
III – Lecionar a matéria dentro do programa previamente aprovado pela coordenação e supervisão musical.
IV – Registrar presença, conforme normas da Secretaria Municipal de Cultura, assinando o livro de ponto.
V – Registrar no diário de classe a freqüência e as notas dos alunos, os conteúdos e atividades constantes nos programas dos cursos, bem como proceder o acompanhamento das observações sobre o rendimento escolar.
VI – Participar das reuniões do Corpo Docente e da Supervisão/coordenação.
VII – Permanecer na escola para cumprimento de toda sua carga horária, mesmo que não haja alunos em determinados horários.
VIII – Nos horários considerados vagos, utilizar o tempo para estudos de aprimoramento, recuperações e conservação de instrumentos, quando for o caso.
XIX – Auxiliar na aplicação e correção das provas e atividades dos processos seletivos, quando designado.
X – Participar de eventos promovidos pela escola, mesmo em horários extra classe, quando solicitado ou quando for necessário.

XII – Promover e apoiar a realização de pesquisas, apresentações de alunos em classe e em público (Oficinas) e delas participar.

XIII – Propor medidas para melhoria e eficiência do ensino.

XIV – Participar de bancas examinadoras e outros eventos para os quais forem designados pela supervisão e/ou Direção.

XV – Responder pelo bom uso e pela conservação do material didático, instrumentos e equipamentos das salas de aulas.

XVI – Zelar pelo máximo aproveitamento dos alunos na aprendizagem.

XVII – Ao professor de instrumento, indicar, acompanhar, incentivar, orientar, avaliar e participar com os alunos em estágios nos grupos musicais vinculados à Escola, especialmente à Banda Municipal.

XVIII – Participar de concertos e apresentações na Banda da Escola, quando solicitado pelo Regente Titular.

XIX – Manter sociabilidade e respeito para com os colegas.

XX – Exercer outras atividades inerentes ao cargo, quando necessário.

XXI – Comunicar à Secretaria ou à Coordenação sua ausência às aulas, quando necessária, sem prejuízo do desconto da falta, exceto quando esta for justificada, ou quando se der a reposição dentro do período do fechamento do ponto.

XVII – Utilizar para as suas atividades escolares apenas os espaços a elas destinadas dentro dos horários estabelecidos.

XVIII – Zelar pelo Patrimônio e pelo bom nome da Escola.

XIX – Respeitar as datas estabelecidas no calendário e/ou pela supervisão, para aplicação de provas, recuperação e entrega de resultados de alunos à secretaria.

XXI – Em casos de ausências programadas, o professor deverá protocolar, na secretaria, em tempo hábil, um requerimento solicitando permissão para o afastamento e um plano de trabalho detalhando a reposição das aulas não ministradas. (data, hora e nome dos alunos), dentro do período de fechamento do ponto.

XXII – Comunicar à Supervisão e secretaria, o nome de alunos com 3 (três) faltas consecutivas, para as devidas providências.

SEÇÃO IV – DO CORPO DISCENTE:

Art. 14º - Compõem o corpo discente da Escola Municipal de Música “Maestro Ivan Silva”, todos os alunos regularmente matriculados na unidade.

Art. 15º - São deveres do aluno:

I – Freqüentar as aulas de todas as disciplinas nas quais se matriculou;

II – Empenhar-se para conseguir o melhor aproveitamento possível;

III – Manter em dia o pagamento das taxas estabelecidas pela escola;

IV – Cooperar ativamente na manutenção da ordem disciplinar da escola;

V **-** Manter atitudes dignas junto aos colegas, professores e funcionários da escola;

VI – Nas atividades escolares, usar apenas os espaços destinados as mesmas, respeitando os horários estabelecidos;

VII – Fazer o devido ressarcimento caso danifique algum material ou instrumento da escola.

VIII – Participar, quando aptos, dos grupos musicais da Escola e/ou apresentações, recitais, de acordo com as modalidades constantes no currículo da escola;

IX – Em caso de desistência do curso, comunicar imediatamente a Secretaria da Escola através de requerimento próprio;

X – Cumprir o presente regimento, no que lhe diz respeito;

XI – Efetuar contribuição mensal em dobro, em caso de matricular-se em dois instrumentos (com autorização da direção) devendo ter aproveitamento de no mínimo 80% em cada uma avaliação instrumental;

XII – Justificar eventuais faltas dentro do prazo estabelecido pela escola;

XIII – Ser informado no início das atividades escolares, a respeito do sistema de avaliação adotado pela escola;

Art. 16º - São direitos do aluno:

I – Ser bem atendido por todo o pessoal da escola em suas solicitações e necessidades;

II – Receber ensino qualificado;
III – Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades;
IV – Participar de concursos e atividades organizados pela Escola;
V – Participar de cursos de extensão, concertos, audições e conjuntos realizados pela escola, conforme suas habilidades;
VI – Participar e/ou criar associações ou Grêmios Estudantis que visem o bem estar da comunidade discente;
VII – Ter acesso ao calendário escolar e ao plano de curso dos professores e a este Regimento;
VIII – Solicitar isenção de pagamento de taxa, dentro do que diz a legislação;
IX – Representar, em termos e, por escrito, contra atos, atitudes, omissões ou deficiência dos professores, supervisão, diretoria, funcionários e demais serviços da escola;
SEÇÃO V – DO CORPO TÉCNICO MUSICAL

Art. 17º - A admissão do pessoal técnico Musical se dará através das legislações vigentes. São considerados Técnicos Musicais, as pessoas que ocupam os seguintes cargos:

I - Maestro (Regente Titular)
II - Contra-Mestre
III - Copista

Art 18º - Ao Maestro compete::

I – Cuidar dos ensaios da Banda, de acordo com os horários organizados pela Coordenação e Supervisão Musical da escola.
II – Reger a Banda
III – Fazer os arranjos necessários
IV – Cumprir o horário estabelecido pela Coordenação e Supervisão.
V – Estar em contato permanente com a Coordenação e Supervisão, para aperfeiçoamento dos trabalhos da escola e da Banda.
VI – Elaborar junto à Coordenação e Supervisão, o repertório da Banda
VII - Zelar pelo crescimento e aprimoramento da corporação.
VIII - Zelar pelo patrimônio da Banda e da escola.

Art 19º - Ao Contra-Mestre compete:

I – Substituir o Maestro em todas as suas funções, quando do impedimento deste.
II – Colaborar com o Maestro em todas as suas funções.
III – Preocupar-se com a ordem geral dos trabalhos e principalmente com a disciplina.
IV – Zelar pelo patrimônio da escola.

Art 20º - Ao copista compete:

I – Executar os trabalhos de transposição e cópia, conforme orientação do regente titular.
II – Cumprir, diariamente a jornada de trabalho, de acordo com as leis de admissão.
III – Realizar as transposições e cópias solicitadas.
IV – Preparar as pastas de repertório para os ensaios e apresentações
V – Organizar e manter em ordem os arquivos referentes à Banda Municipal “Teodosino Campos”.
VI – Fornecer ao Maestro, em ordem e atualizado, o registro de informações pessoais dos integrantes da Banda.
VII – Zelar pelo patrimônio da Banda e da Escola.

SEÇÃO VI – DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 21º - A admissão de funcionários administrativos se dará através das legislações vigentes.

Art. 22º - Além das atribuições determinadas na legislação em vigor, o pessoal administrativo deverá:

I – Colaborar com todos os segmentos da escola, visando o sucesso escolar do aluno.
II – Cumprir os horários determinados para as atividades escolares.
III – Coletar dados e informações dos alunos no que se refere às suas aptidões e expectativas.
IV – Cumprir e zelar pelo atendimento das determinações regimentais.
V – Participar das atividades previstas no calendário escolar, quando convidado, salvo justificativa formal fundamentada.
VI – Zelar pelo patrimônio da escola.

SEÇÃO VI – DA SECRETARIA

Art. 23º - Compete à Secretaria da Escola Municipal de Música "Maestro Ivan Silva":

I – Realizar, de acordo com as instruções da Coordenação e Supervisão, as inscrições para os exames de seleção, quando houver, e matrícula dos candidatos e alunos.
II – Responsabilizar-se pelo arquivo de dados e documentos de alunos e professores;
III – Divulgar o calendário escolar, os horários de aula e todos os comunicados da Direção, Supervisão e Professores;
IV – Dar tratamento à correspondência, documentos e outras formas de comunicação e executar, com zelo, as tarefas administrativas;
V – Proceder aos registros e anotações relativas ao aproveitamento e frequência de cada aluno, bem como os dados relativos ao corpo docente;
VI – Disponibilizar aos alunos, os boletos para pagamento da taxa de matrícula, da anuidade e taxa de inscrição para o processo seletivo;
VII – Comparecer às reuniões da Escola, prestar informações que lhe forem solicitadas e lavrar as respectivas atas;
VIII – Manter os livros de matrículas e Promoção atualizados;
IX – Manter atualizadas as fichas de registros de desempenho dos alunos, para acompanhamento no decorrer do semestre ou ano, informando os resultados aos pais de alunos, quando solicitados;
X – Semestralmente, entregar aos alunos, boletins devidamente preenchidos;
XI – Exercer outras atividades solicitadas pela Direção e Supervisão, quando necessário;
XII – Atender telefonemas e balcão com precisão, ética e educação e conhecimento.

SEÇÃO VII – DOS SERVIÇOS GERAIS

Art. 24º - O funcionário designado para este fim ter por finalidade, cuidar da limpeza e manutenção do estabelecimento, realizando tarefas diversas necessárias à conservação da escola.

Art. 25º - Ao profissional, responsável pelos serviços gerais, de acordo com a função investida, compete:

I – realizar trabalhos de limpeza e conservação de locais e de utensílios sob sua guarda, zelando pela ordem e higiene em seu setor de trabalho.
II – requisitar materiais e objetos necessários à execução de seu trabalho.
III – Preparar o café ou chá para serem servidos aos funcionários e professores, mantendo limpos e em ordem a sala dos professores, a cozinha e demais dependências do estabelecimento.
IV – Zelar pela adequada utilização e guarda de utensílios e gêneros alimentícios.
V – Exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, previstas na regulamentação aplicável.

SEÇÃO VIII – DO ATENDIMENTO A ALUNOS EM SITUAÇÃO ESPECIAL

Art. 26º - É proporcionado atendimento especial:

I – ao aluno que se encontre em situações previstas no Decreto-Lei Federal nº 1044/69 de 21/10/1969;
II – à estudante gestante;
III – aos alunos portadores de necessidades especiais, de altas habilidades/superdotação, etc...

Parágrafo único: O atendimento aos alunos enquadrados no artigo anterior deverá ser planejado pela Supervisão Musical e Direção, obedecendo a legislação em vigor.

TÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO V – *DAS PENALIDADES*

Art. 27º – O regime disciplinar, aplicável ao Corpo Discente, conforme se dispõe neste Regimento, leva em consideração os atos contra:

I – A integridade física e moral do Corpo Docente, Discente e Técnico-administrativo;
II – O patrimônio moral, cultural e material;
III – O exercício das funções pedagógicas e administrativas da escola.

CAPÍTULO VI – *DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE*

Art. 28º – A disciplina na Escola Municipal de Música "Maestro Ivan Silva" será preservada através da aplicação das seguintes penalidades aos alunos infratores das normas prescritas neste Regimento:

I – A advertência Oral
II – A advertência Escrita
III – Suspensão
IV – Desligamento

Art. 29º – As penalidades serão empregadas nas seguintes situações:

I – Advertência Oral:
a) Por desobediência às determinações regimentais e disciplinas da escola.
b) Por perturbação da ordem no recinto da Escola.
c) Por permanecer na sala de aula acompanhado por pessoas que não pertencem a seu quadro.

II – Advertência Escrita:
a) Por dano material ao Patrimônio da Escola, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento pelos danos causados, se for o caso.
b) Por ofensa ou desacato a qualquer pessoa na Escola.
c) Por reincidência nas faltas capituladas nas alíneas do inciso anterior.

III – Suspensão (duas semanas):

a) Por prática de atos contrários à moral ou aos bons costumes.
b) Por ofensa à moral ou desacato à autoridade da Direção, de qualquer integrante dos funcionários administrativos ou membro do Corpo Docente.
c) Por agressão física a outro aluno, professor e/ou funcionário.
d) Por reincidência nas faltas capituladas nas alíneas do inciso anterior.

IV – Desligamento
a) Por reincidência nas faltas capituladas nas alíneas do inciso anterior.

§ Único - A suspensão implicará o afastamento do aluno de todas as atividades escolares que se realizarem no período prescrito, exceto avaliações previamente definidas.

Art. 30º – A advertência oral, escrita, suspensão e desligamento serão registrados em livro próprio e aplicados pela secretaria, supervisão ou direção.

Art. 31º - Em todas as situações acima caberá recurso do aluno à autoridade imediatamente superior à aplicante.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO ENSINO MUSICAL

CAPÍTULO VII – *DOS CURSOS*

Art. 32º - A Escola Municipal de Música "Maestro Ivan Silva" é estruturada da seguinte forma:

I – Curso de Musicalização Infantil
II – Curso Básico de Música
III – Oficina de Música

Art. 33º - Os projetos pedagógicos e os planos de curso serão atualizados anualmente, observando sempre o atendimento à estrutura acima relacionada.

Art. 34º - A Escola poderá, ainda, criar outros cursos, obedecendo a legislação em vigor e à demanda de alunos.

SEÇÃO I – DO CURSO DE MUSICALIZAÇÃO INFANTIL

Art. 35º - O curso de Musicalização Infantil tem a duração de 6 períodos e a idade para ingresso é de 7 (sete) anos completos, conforme edital para entrada de alunos.

Art. 36º - Os objetivos do Curso de Musicalização Infantil são:

I – Identificar aptidões artístico-musicais nas crianças;
II – Trabalhar competências fundamentais ao processo de formação musical;
III – Estimular o desenvolvimento de habilidades musicais, artísticas e humanas.
IV – Possibilitar aos alunos o prosseguimento dos estudos musicais na Escola Municipal de Música "Maestro Ivan Silva".

Art. 37º - A estrutura curricular da Musicalização Infantil é composta pelas disciplinas:

I – Percepção Musical
II – Canto Coral
III – Flauta Doce

Art. 38º - Ao final do 6º período, o(a) aluno(a) aprovado(a) terá direito a se matricular automaticamente no Curso Básico.

SEÇÃO II – DO CURSO BÁSICO DE MÚSICA

Art. 39º – O Curso Básico terá a duração de 6 (seis) semestres letivos e a idade mínima para ingresso será de 10 (dez) anos completos, conforme edital para entrada de alunos.

Art. 40º – O Curso Básico tem como objetivos:

I – Desenvolver competências fundamentais ao processo de formação musical;
II – Estimular uma sensibilização musical;
III – Promover a capacitação em linguagem musical básica e em instrumento ou canto.
IV – Fornecer elementos que permitem o domínio da linguagem musical básica, dos fundamentos do idioma instrumental ou vocal, e que possibilitem uma apreciação musical mais eficaz, com o compromisso de desenvolver, no indivíduo, o poder de compreensão do que é fazer música.
V – Proporcionar condições para a construção da identidade musical e gosto pelo estudo da música.

Art. 41º – A estrutura curricular do Curso Básico de Música é composta pelas disciplinas:

I – 1º e 2º Períodos:

Disciplina	Carga horária semanal
Teoria Musical	1 h/a
Solfejo	1 h/a
Flauta Doce	1 h/a
História da Musica	1 h/a
Instrumento/Canto	1 h/a

II – 3º ao 6º Período:

Disciplina	Carga horária semanal
Teoria Musical	1 h/a
Solfejo	1 h/a
História da Música	1 h/a
Instrumento/Canto	1 h/a
Estágio Banda Municipal	3 h/a

Art. 42º – Na Escola Municipal de Música “Maestro Ivan Silva” são oferecidas aulas dos seguintes instrumentos:

I – Bateria
II – Canto
III – Flauta Doce
IV – Flauta Transversal
V – Percussão
VI – Piano
VII – Saxofone
VIII – Teclado
IX – Trompete
X – Violão Clássico
XI – Violão Popular
XII – Violino
XIII – Trombone
XIV-Clarinete
XV – Trompa

§ 1º Não será permitido ao aluno assistir aulas de instrumento sem a freqüência nas disciplinas teóricas.

§ 2º A disponibilização de vagas dos instrumentos citados acima, está condicionada aos cargos públicos de professores, lotados na Escola Municipal de Música “Maestro Ivan Silva”.

Art. 43º – As classes serão organizadas, atendendo às conveniências didático-pedagógicas e de ordem administrativa, em conformidade com a faixa etária e demanda, obedecendo ao edital de Processo de ingresso.

Art. 44º – Os cursos serão desenvolvidos em turnos, assim determinados:

I – Matutino: 07 às 12 horas
II – Vespertino: 13 às 18 horas
III – Noturno: 18:30 às 21:50 horas

SEÇÃO III – DA OFICINA DE MÚSICA

Art. 45º – A Oficina de Música terá a duração de 2 (dois) semestres letivos e a idade mínima para ingresso será de 40 (quarenta) anos completos, conforme edital para entrada de alunos.

Art. 46º – A Oficina de Música tem como objetivos:

I – Proporcionar condições para o aluno desenvolver sua sensibilização musical.
II – Facilitar a capacitação em linguagem musical básica e em instrumento ou canto.
III – Fornecer oportunidade de prática coletiva de instrumento, através de instrumentos de percussão e flauta doce.
IV – Trabalhar o canto com repertório nacional e internacional.
V – Fornecer elementos que permitem o domínio da linguagem musical básica, que possibilite uma apreciação musical mais eficaz, com o compromisso de desenvolver, no indivíduo, o poder de compreensão do que é fazer música.
VI – Sensibilizar o aluno para o gosto pelo estudo da música.
VII – Estimular a prática de conjunto, através do Grupo Oficina de Música.

Art. 47º – A estrutura curricular do Curso de Oficina de Música é composta pelas disciplinas:

I – Percepção Musical
II – Apreciação Musical
III – Flauta Doce
IV – Percussão
V – Canto Coral

No curso de Oficina de Música não há registro de notas e nem de conceitos de alunos, apenas registro de freqüência às aulas.

CAPÍTULO VIII – ***DA COMPOSIÇÃO DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS***

Art. 48º – Os conteúdos programáticos de cada disciplina devem ser organizados, semestralmente ou anualmente, pelos professores e supervisora, de acordo com as orientações específicas do estudo de música e da filosofia de trabalho da escola, formando a grade curricular da instituição.

Art. 49º – Os planos de aula serão elaborados pelos respectivos professores, aprovados pela Supervisão.

Art. 50º – Os planos de aula poderão sofrer alterações, atendendo às conveniências didático-pedagógicas visando sempre o melhor aproveitamento do aluno.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO IX – *DO PERÍODO LETIVO*

Art. 51º – As atividades letivas serão distribuídas por semestre e desenvolvidas de acordo com o Calendário Escolar, elaborado anualmente pela EMMMIS, conforme normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, sendo o mesmo apreciado e aprovado pelo Conselho de Classe e, após, enviado à SEMC para análise e homologação, ao final de cada ano letivo anterior à sua vigência.

Art. 52º – No Calendário Escolar deverá ser estabelecido o número de dias letivos em cada mês de atividade, constando, ainda, obrigatoriamente:

I - Início e término dos períodos letivos.
II - Períodos de recessos escolares e feriados.
III - Os períodos das avaliações bimestrais e entrega de notas à secretaria.
IV - Os períodos para recuperações.
V - Os períodos para rematrículas.
VI - As reuniões pedagógicas e conselhos de classe.
VII - Período para trancamento.
VIII - Datas dos processos seletivos.
IX - Demais especificações previstas nas legislações.

Art. 53º – Os horários de aula serão fixados em painéis da escola e distribuídos aos professores, antes do início de cada um período

CAPÍTULO X – *DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA*

Art. 54º – Só poderão se matricular na Escola Municipal de Música “Maestro Ivan Silva”, os alunos que cumprirem os requisitos do Edital de Ingresso e/ou Processo Seletivo.

Art. 55º – Os alunos já inscritos e frequentes deverão se rematricular semestralmente ao final de cada período.

Art. 56º – Os períodos da matrícula e rematrícula, cujas datas serão rigorosamente observadas, serão previstos em Calendário Escolar ou Edital de Ingresso ou Processo Seletivo.

Art. 57º – No ato da primeira matrícula, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia da Carteira de Identidade ou certidão de nascimento (para menores);
II – Cópia da Carteira de Identidade e CPF dos pais ou do responsável legal;
III – Cópia de comprovante de residência com CEP (no nome do aluno ou responsável legal);
IV – Uma foto 3x4;
V – Pagamento de taxa de matrícula, conforme decreto vigente.

Parágrafo Único - Poderão ser solicitados outros documentos conforme Edital de Processo de Ingresso à Escola.

Art. 58º – Não será permitida a matrícula dos alunos em mais de um instrumento/canto simultaneamente, exceto em casos para suprir vagas nos grupos da escola.

Art. 59º – A troca de instrumento/canto durante o curso só será permitida através de novo Processo de Ingresso, onde o aluno obedecerá a todas as determinações do Edital, ficando a matrícula anterior cancelada.

Art. 60º – O aluno que não realizar sua rematrícula no prazo determinado, conforme Calendário Escolar perderá automaticamente o direito à vaga.

Art. 61º – O aluno, em caso de maioridade, deverá assinar o requerimento de matrícula/rematrícula e os de menor idade terão o seu requerimento assinado por um dos pais ou responsável legal documentado.

Art. 62º – O aluno matriculado deverá cursar todas as disciplinas da grade curricular durante o período em curso.

§ 1º - Os candidatos possuidores de conhecimento musical (comprovados por Diploma e Histórico Escolar) poderão requerer um exame especial, na época das inscrições para o Processo de ingresso, para adiantamento do curso, conforme edital da época e/ou isenção das aulas teóricas.

§ 2º Os candidatos poderão pedir adiantamento somente até o 3º período do curso básico.

§ 3º - Não serão realizadas provas de adiantamento de período para os cursos Musicalização Infantil e Oficina de Música.

CAPÍTULO XI – *DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA*

Art. 63º – Na musicalização Infantil o aluno não terá direito a trancamento de matrícula.

Art. 64º – No curso básico o aluno terá direito a um trancamento de dois períodos, consecutivos ou não.

Art. 65º – O trancamento só é válido para o semestre em andamento, a partir do segundo período do curso básico.

Art. 66º - No Curso Oficina de Música, o aluno terá direito ao trancamento de um período.

Art. 67º – O trancamento da matrícula deverá ser solicitado por escrito, pelo aluno ou responsável legal, a cada semestre, até o 30° dia corrido a partir da data de início das aulas.

Art. 68º – Somente o aluno freqüente e em dia com o pagamento da semestralidade, terá direito ao trancamento de matrícula.

Art. 69º – A solicitação de reingresso também deverá ser solicitada por escrito, antes do início do semestre. Ao solicitar reingresso o aluno não terá garantia de retorno no mesmo turno e período em que estava matriculado.

Art. 70º – Caso não haja vaga no instrumento/canto, período o aluno frequentará as demais disciplinas, aguardando a disponibilidade da vaga.

CAPÍTULO XII – *DA FREQUENCIA*

Art. 71º – É obrigatória a frequência às atividades escolares que será computada para fins de aprovação, conforme legislação em vigor.

Art. 72º – O aluno ausente por 4 (quatro) aulas consecutivas, em qualquer disciplina, que não se justificar dentro deste período, será considerado desistente e perderá sua vaga. Para retornar, terá que concorrer novamente à vaga através de novo Processo de Ingresso.

Art. 73º – Os mínimos de frequência a serem exigidos estão determinados no Capítulo referente à aprovação.

Art. 74º – A reconsideração das faltas se dará apenas nos casos previstos em lei.

TÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO XIII – *DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR*

SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS DA AVALIZAÇÃO

Art. 75º – A avaliação da aprendizagem visa:

I - Apurar o rendimento do aluno.
II - Possibilitar ao professor o controle dos resultados do processo de aprendizagem.
III - Indicar ao aluno à síntese periódica dos conteúdos, possibilitando-lhe a visão de sua realidade.
IV - Fornecer ao professor, oportunidade de análise do seu processo ensino-aprendizagem

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA QUANTO ÀS TÉCNICAS E FORMAS DE AVALIAÇÃO

Art. 76º – O rendimento escolar do aluno será verificado através de atividades como provas, testes, trabalhos, avaliações em equipes, apresentações, recitais, concertos e atividades individuais. O professor observará ainda:

I - A participação nas aulas e atividades escolares.
II - Assiduidade e a pontualidade às aulas.
III - Competência na execução dos trabalhos.

SEÇÃO III – DA PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO

Art. 77º – A avaliação deverá ser constante e servirá de base ao professor para atribuir a cada aluno, notas bimestrais no diário de classe para fins de apuração do rendimento escolar.

Art. 78º – A pontuação do aluno será registrada bimestralmente, no Diário de Classe.

Art. 79º – As datas das avaliações bimestrais serão registradas no Calendário Escolar.

SEÇÃO IV – DAS NOTAS

Art. 80º – Para efeito de verificação do aproveitamento escolar com a finalidade de verificar o mínimo necessário para promoção de cada disciplina, o professor atribuirá ao aluno duas médias bimestrais assim distribuídas:

I - 1º Bimestre- 40 pontos (total)
II - 2º Bimestre - 60 pontos (total)

Parágrafo único - Não será atribuída nota ao aluno que deixar de executar qualquer trabalho,exercício ou tarefa determinados pelo professor.

Art. 81º – Em cada um bimestre, para computo das notas, nas disciplinas teóricas, o professor deverá utilizar, no mínimo, dois processos avaliativos.

Art. 82º – A atribuição de notas, no decorrer do período letivo, será de competência privativa do professor, com exceção das notas da banca examinadora no 2º bimestre para as disciplinas de instrumento.

Art. 83º – Na avaliação de prática de instrumentos, no 2º bimestre de cada semestre, serão constituídas bancas examinadoras.

SEÇÃO V – DA APROVAÇÃO

Art. 84º – Será considerado aprovado o aluno que no semestre tiver obtido resultado igual ou superior a 60 pontos e pelo menos 75% de freqüência às aulas ministradas.

Art. 85º – Será considerado aprovado, ainda, o aluno que apresentar aproveitamento superior a 80% e freqüência inferior a 75%, com limite mínimo de 50%.

Art. 86º – A partir do 3º período, deverá ser apurada a frequência dos alunos em estágio na Banda Municipal, no qual deverão obter 75% de freqüência, para fins de aprovação.

Art. 87º – O aluno que não se enquadrar nos itens acima será considerado reprovado.

SEÇÃO VI – DA RECUPERAÇÃO

Art. 88º – O aluno que no final do semestre for reprovado em apenas uma disciplina terá direito à prova de recuperação nessa disciplina, em data prevista no calendário escolar.

§ 1º - para fazer jus ao direito à prova de recuperação, o aluno precisará ter conseguido pelo menos 50 pontos e 75% de freqüência durante o período, em cada uma disciplina.

§ 2º - A prova de recuperação terá o valor de 100 pontos (total do semestre) e o aluno , para ser aprovado, deverá conseguir 60 (sessenta) pontos.

§ 3º - Para qualquer nota alcançada pelo aluno, além de sessenta pontos, na recuperação, será lançada no Diário de Classe a nota mínima para aprovação, 60 pontos.

Art. 89º – O aluno reprovado duas vezes consecutivas no mesmo período, bem como o aluno reprovado pela terceira vez no Curso Básico, perderá o direito à sua vaga.

§ 1º - Caso se interesse em continuar seus estudos, deverá participar novamente do Processo de Ingresso definido no edital da época.

§ 2º - No curso Básico, o aluno terá direito a apenas uma recuperação em cada disciplina.

§ 3º - Os alunos da Musicalização Infantil, para permanecer com o direito à vaga, terão direito a apenas uma reprovação durante todo o curso.

Art. 90º – Os períodos de recuperação serão definidos no Calendário Escolar.

TÍTULO VII

DOS GRUPOS MUSICAIS

CAPÍTULO XIV – *DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO*

Art. 91º – Atualmente a Escola Municipal de Música "Maestro Ivan Silva" conta com os seguintes grupos musicais:

I - Banda Musical "Teodosino Campos"
II - Coral Municipal de Divinópolis
III - Grupo Oficina de Música.

Art. 92º – Os grupos musicais da Escola Municipal de Música "Maestro Ivan Silva" serão organizados com o objetivo de atender aos alunos da escola como espaço de aprendizado e aprimoramento, conforme demanda.

Art. 93º – Os alunos serão convocados, conforme demanda, a fazerem parte dos grupos musicais da Escola Municipal de Música "Maestro Ivan Silva", com a finalidade de melhor desenvolvimento do aprendizado do aluno.

Art. 94º – Poderão ser convidados para integrar os grupos musicais, pessoas formadas pela Escola Municipal de Música "Maestro Ivan Silva" ou cidadãos com notório saber, dos instrumentos com necessidade de complemento.

Parágrafo único: No Grupo Oficina de Música poderão participar somente alunos que fazem ou fizeram parte do curso Oficina de Música.

Art. 95º – Os músicos e ex-alunos convidados pela Escola para participarem dos grupos não terão vínculo empregatício.

Art. 96º – Compete aos alunos e músicos convidados:

I – Comparecer na hora marcada para os ensaios e apresentações.

II – Cuidar da conservação e higiene dos instrumentos e demais acessórios de uso individual.

III – Manter a disciplina e a organização do grupo.

IV – Zelar pelo Patrimônio da escola.

Art. 97º – Os integrantes dos grupos estão sujeitos às penalidades previstas neste Regimento, conforme artigos 19, 20 e 21.

Art. 98º – Mesmo que os grupos possuam Regimento próprio todos serão regidos pelo presente documento.

CAPÍTULO XV – *BANDA MUNICIPAL TEODOSINO CAMPOS*

Art. 99º – A Banda Municipal Teodosino Campos, da Escola Municipal de Música "Maestro Ivan Silva", foi fundada com o objetivo de atender aos alunos da escola e de espaço de aprimoramento e profissionalização.

Art. 100º - A Banda é composta por um grupo de aproximadamente 40 músicos, entre alunos da escola, músicos convidados e professores. O grupo é composto por instrumentos de sopro (Flauta, Clarinete, Saxofone, Trompete, Trompa e Souzafone) e instrumentos de percussão. O grupo está sob a regência de Anderson José da Silva (contra-mestre), que substitui o maestro.

CAPÍTULO XVI – *CORAL MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS*

Art. 101º - O Coral Municipal de Divinópolis é um grupo formado a partir do antigo Coral dos Servidores de Divinópolis, sob a regência do professor/maestro José Carlos Gonçalves. Atua em eventos do município e cidades vizinhas, com repertório eclético – do clássico ao popular.

Art. 102º - Além das apresentações em eventos, durante o ano, o Coral promove um Concerto de Final de ano, resgatando o repertório tradicional natalino.

CAPÍTULO XVII – *GRUPO OFICINA DE MÚSICA*

Art. 103º - Este grupo foi formado a partir dos trabalhos Do Curso Oficina de Música, criada em 2016. Os(as) integrantes do grupo são os alunos(as) do Curso de Oficina de Música, todos com idade acima de 40 anos. A proposta é levar música com alegria e solidariedade à comunidade divinopolitana.

Art. 104º - É praxe que em seus recitais sejam arrecadados materiais e/ou mantimentos não perecíveis que posteriormente são doados a entidades de promoção social, como asilos,abrigos para menores ou casas de recuperação. O repertório é eclético, com músicas nacionais e internacionais. O grupo conta com a regência da Professora Madelon de Lellis Silva.

CAPÍTULO XVIII - *DISPOSIÇÕES FINAIS*

Art. 105º - O disposto neste Regimento Escolar deve se constituir em um compromisso para todos os membros da comunidade Escola Municipal de Música "Maestro Ivan Silva" .

Art. 106º - Este Regimento poderá ser modificado quando se fizer necessário, a pedido da Coordenação da Escola Municipal de Música “Maestro Ivan Silva” ou do grupo de professores e comunicado imediatamente á SEMC.

Art. 107º - Para organização e planejamento de festas, solenidades e excursões que envolvam alunos, é necessária a autorização da Coordenação da escola.

Art. 108º - Quando o evento envolver alunos(as) menores de idade, deverá se exigir autorização do responsável legal pelo aluno(a).

Art. 109º - Os casos omissos neste Regimento deverão ser resolvidos em acordo entre a Coordenação, Supervisão e Corpo Docente da escola.

Art. 110º - Revogadas as disposições em contrário, este regimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Osvaldo Eustáquio de Melo
Secretário Municipal de Cultura

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município